



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02628/15

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Prefeitura de Tavares

Responsável: Ailton Nixon Suassuna Porto

Valor: R\$ 1.609.794,80

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02256/15

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02628/15, que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2015 e dos Contratos decorrentes de n.º 018 a 025/2015, realizada pela Prefeitura de Tavares, objetivando a aquisição de medicamentos destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR REGULAR a referida licitação e os contratos decorrentes;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 28 de julho de 2015

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02628/15

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 02628/15 trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2015 e dos Contratos decorrentes de n.º 018 a 025/2015, realizada pela Prefeitura de Tavares, objetivando a aquisição de medicamentos destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS, cujo valor atingiu a quantia de R\$ R\$ 1.609.794,80.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial sugerindo notificação do Prefeito para apresentar o contrato firmado com a empresa MEADFARMACY HOSPITALAR.

O Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, gestor do Município, foi notificado e apresentou defesa, conforme fls. 1420/1421, a qual foi analisada pela Auditoria que considerou afastada a falha inicial, concluindo pela REGULARIDADE do certame e dos contratos decorrentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não restaram máculas no exame do procedimento licitatório em questão.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *JULGUE REGULAR* a licitação na modalidade Pregão Presencial de n.º 002/2015 e os contratos decorrentes;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 28 de julho de 2015

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Em 28 de Julho de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO